



Processo 71.516

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.693

Institui o "Programa Nota Fiscal Jundiaense", de incentivo à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Nota Fiscal Jundiaense”, que permitirá a geração de créditos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para as pessoas naturais que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e de contribuintes estabelecidos no Município de Jundiaí.

Art. 2º - Ao tomador de serviços identificado na NFS-e será gerado crédito referente a 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, após ser devidamente recolhido, nos seguintes termos:

I – até 8% (oito por cento) em créditos para o tomador identificado;

II – até 2% (dois por cento) em crédito destinado a prêmios, mediante sorteio, para tomadores de serviços cadastrados.

§ 1º - São tomadores de serviços beneficiados por esta lei, desde que devidamente cadastrados no programa, as pessoas naturais em geral.

§ 2º - Para fazer jus a utilização dos créditos referidos no “caput”, o tomador dos serviços que possuir débitos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município de Jundiaí deverá quitá-los, ficando autorizada a compensação com os créditos ou prêmios previstos neste artigo.

§ 3º - Excetuam-se das condições do § 2º débitos inscritos e com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.



(Autógrafo PL 11.693 – fls. 2)

§ 4º – Quando o valor do ISSQN devido na prestação dos serviços elencados no art. 32 do Decreto nº 21.567, de 30 de dezembro de 2008, for inferior ao que consta da NFS-e, o valor do crédito de que trata este artigo será calculado sobre o valor do imposto efetivamente pago.

§ 5º – Ao tomador de serviços é facultado indicar, no seu cadastro, entidades assistenciais que serão favorecidas pelo crédito referido no “caput” deste artigo.

Art. 3º - Os créditos gerados serão pagos aos tomadores mediante depósito em conta-corrente, poupança ou qualquer outro meio de crédito.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças divulgará semestralmente, por meio do sítio <http://jundiai.ginfes.com.br/>, relatório dos créditos concedidos, bem como outras informações referentes ao programa ora instituído.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, podendo dentre outras providências suspender ou cancelar a concessão e utilização dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais de serviços, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos créditos, bem como a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste programa.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo editará regulamento para:

I - estabelecer o valor mínimo para geração de cupons, utilização e destinação dos créditos e dos prêmios;

II - definir o cronograma de utilização dos créditos e prêmios;

III - definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários;

IV - definir outras condições para a geração do crédito, bem como de não geração por descumprimento de obrigações acessórias do ISSQN;

V - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa instituído por esta lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL 11.693 – fls. 3)

Art. 9º - Fica facultado ao prestador de serviço locar terminais POS (Point of Service) do Município, mediante retribuição por preço público.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e catorze (09/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente